

MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO

ENTRE

LA ABOGACÍA GENERAL DEL ESTADO

E

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
(AGU)

REUNIDOS

A Abogacía General del Estado del Reino de España, representada por seu titular, D. David Vilas Álvarez,

e

A Advocacia-Geral da União do Brasil, representada por seu titular, Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias,

(doravante denominados conjuntamente como os **FIRMANTES**),

CONSIDERANDO

Que aprofundar os processos de integração entre os países FIRMANTES deste Memorando, por meio de instrumentos eficientes e eficazes, contribui para a realização e construção de uma união entre as nações;

Que os Estados contam com instituições encarregadas da representação e defesa legal do Estado perante tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais, nacionais, estrangeiros e internacionais;

Que ambos os participantes concordam sobre a necessidade de unir esforços para criar espaços de cooperação, coordenação, análise, debates, troca de experiências e busca de sinergias em temas de interesse mútuo.

POR TANTO

Tendo sido devidamente autorizados em virtude de seu cargo,

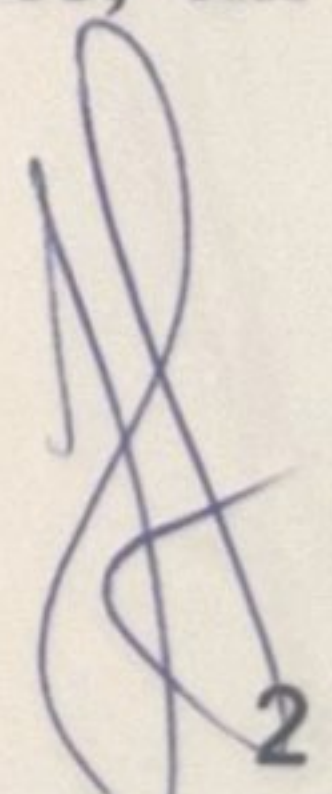
ACORDAM

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVOS

1. Os objetivos deste Memorando de Entendimento estão inspirados nos princípios de igualdade, reciprocidade e benefício mútuo, na medida e de acordo com as competências de cada signatário, conforme a legislação interna de seu respectivo Estado.

1.1 São objetivos deste Memorando de Entendimento:

- a) Fortalecer os laços de cooperação mútua e solidariedade entre os **FIRMANTES** no desempenho de suas funções;
- b) Promover mecanismos nacionais e internacionais para melhorar a prestação de assessoria jurídica, representação judicial e extrajudicial dos respectivos Estados soberanos na resolução de controvérsias em casos não penais;
- c) Compartilhar experiências e contribuir para a melhoria da lei, da doutrina jurídica e da jurisprudência que reconhece os direitos e prerrogativas dos Estados soberanos, em nível nacional, internacional e estrangeiro;



- d) Facilitar e fomentar iniciativas para mejorar a experiência profissional dos membros e funcionários dos **FIRMANTES**;
- e) Adotar esforços para a criação de mecanismos de coordenação e cooperação entre ambos os serviços jurídicos, a fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Memorando de Entendimiento em nível multilateral; e
- f) Promover a cooperação mútua entre os **FIRMANTES** em qualquer outra área de interesse e competência comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - MECANISMOS DE COOPERACIÓN

2. Os **FIRMANTES** manifestam sua intenção de contribuir para a consecução dos objetivos deste Memorando de Entendimiento por meio dos seguintes mecanismos de cooperação:

- a) Cooperação mútua e expedita entre os **FIRMANTES**, em qualquer medida relacionada com o desempenho de suas funções, sem prejuízo dos mecanismos formais de cooperação internacional, de acordo com os tratados vigentes e a legislação nacional de cada Estado;
- b) Difusão de informações e promoção de debates sobre temas de interesse comum, por meio de relatórios, publicações, conferências e outras iniciativas similares;
- c) Estabelecimento de grupos de trabalho, programas de visitas técnicas e todos os demais métodos destinados a promover a troca pessoal de experiências, inclusive disponibilizar instalações e ambientes ao outro Participante para a realização de eventos e trabalhos relacionados com o alcance das disposições deste Memorando de Entendimiento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PONTOS DE CONTATO

3. Cada **PARTICIPANTE** designará um órgão e um profissional desse órgão para a comunicação entre os **FIRMANTES** e a realização dos objetivos e atividades previstas neste Memorando de Entendimento.

3.1. O Ponto de Contato, o nome, o telefone e o correio eletrônico dos profissionais, inclusive qualquer alteração desses dados, serão informados pelos **FIRMANTES** por meio de comunicação escrita à instituição, dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir da data das modificações ocorridas internamente.

3.2. Para fins de aplicação do Memorando de Entendimento, os **FIRMANTES**, por meio de seus Pontos de Contato, deverão dar preferência a meios de comunicação ágeis e eficazes, como correio eletrônico, telefone, videoconferência ou qualquer outro conveniente para esse objetivo.

3.3. Os Pontos de Contato procurarão reunir-se a cada seis meses com o objetivo de avaliar o andamento e a evolução na aplicação do presente Memorando.

CLÁUSULA QUARTA - FINANCIAMIENTO E ASPECTOS OPERACIONAIS

4. A celebração deste Memorando de Entendimento não implica transferência de recursos financeiros entre os **FIRMANTES**. O financiamento das atividades previstas neste Memorando de Entendimento será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária dos Participantes e em conformidade com suas normas e leis, bem como com os tratados e acordos internacionais assinados pelos respectivos países. Para que as atividades de cooperação possam gerar compromissos onerosos de qualquer tipo, será necessária a prévia adoção de acordos juridicamente vinculantes e a adoção das medidas orçamentárias, em conformidade com a legislação de cada um dos **FIRMANTES**. As mesmas serão realizadas com o uso de recursos humanos, informáticos, mobiliários e materiais fornecidos por cada uma das entidades signatárias.



Em qualquer caso, os gastos incorridos pelos **FIRMANTES** como consequência do presente memorando estarão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária anual ordinária, respeitando a legislação vigente.

4.1. Os gastos de viagem e estadia dos representantes dos **FIRMANTES** serão custeados por sua respectiva instituição, salvo acordo diferente entre os **FIRMANTES**.

4.2. O pessoal designado por cada um dos **FIRMANTES** continuará sob a direção e dependência da instituição a que pertence, de maneira que não se criarão relações de caráter trabalhista com o outro Participante, o qual, em nenhum caso, será considerado como empregador substituto.

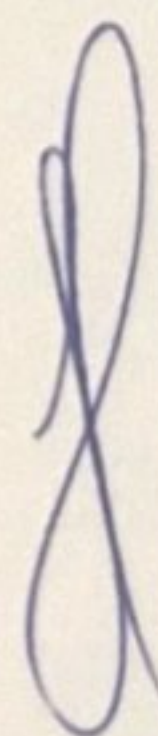
CLÁUSULA QUINTA - DISPOSICIONES FINALES

5. Este Memorando de Entendimiento não é juridicamente vinculante nem está submetido ao Direito Internacional.

5.1. Este Memorando de Entendimiento entrará em vigor a partir da data de assinatura pelos **FIRMANTES** e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por acordo expresso dos **FIRMANTES**, sujeito ao mesmo procedimento que para sua adoção, por uma ou várias prorrogações que isoladamente ou conjuntamente não excedam a duração inicialmente prevista.

5.2. Este Memorando de Entendimiento poderá ser modificado a pedido de um dos **FIRMANTES**, com a aprovação de ambos, mediante a celebração de um Anexo, no qual se indicará a data a partir da qual as modificações previstas entrarão em vigor.

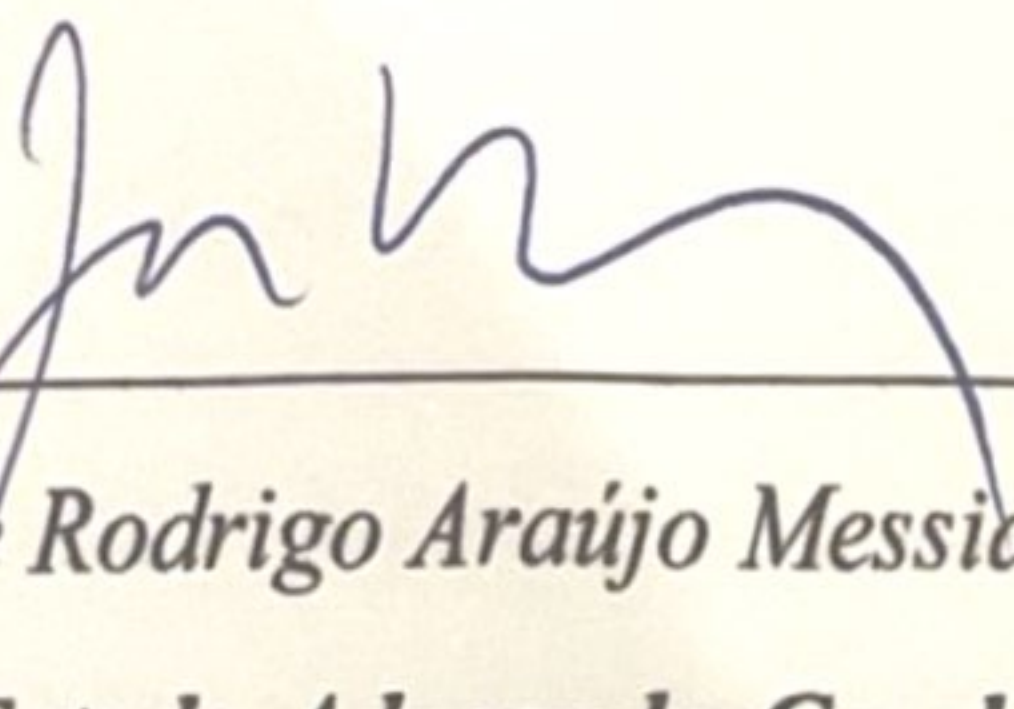
5.3. Cada um dos **FIRMANTES** poderá solicitar, a qualquer momento, que deixe de se aplicar o presente Memorando de Entendimiento, mediante notificação escrita ao outro **PARTICIPANTE**, com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses, sem necessidade de qualquer motivação. Essa opção não dará lugar a indenização de qualquer tipo.



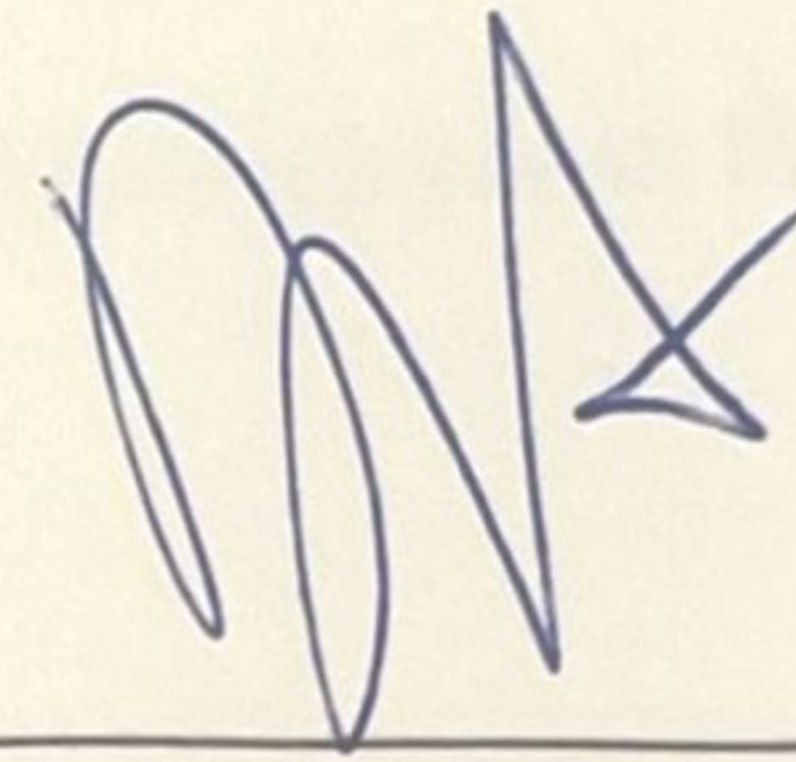
5.4. Qualquer dúvida ou incidente que surja com relação à aplicação do presente Memorando de Entendimento será resolvido de maneira amigável pelos **FIRMANTES** com base nas regras da boa-fé.

O presente Memorando de Entendimento é assinado em 2 (duas) cópias originais, nos idiomas português e espanhol, todas consideradas autênticas. As instituições conservarão um exemplar em cada idioma.

Celebrado na cidade de Madrid, no dia 5 de maio de 2025.



Jorge Rodrigo Araújo Messias
Ministro de Estado Advogado-Geral da União
da República Federativa do Brasil



David Vilas Álvarez
Abogado General del Estado
del Reino de España